



**CONTRATO Nº 24/2022  
DECORRENTE DA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2022**

<b>QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
<b>ENDEREÇO:</b>	RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, TELEFONE 79-3214-3404
<b>CNPJ:</b>	13.083.431/0001-00
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA - PRESIDENTE DO CRO/SE.

<b>QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	OFICINA DE PROJETOS LTDA
<b>ENDEREÇO:</b>	RUA ALEXANDRO OLIVEIRA PORTO, Nº 6, BAIRRO LUZIA, ARACAJU/SE, CEP 49045-750
<b>CNPJ:</b>	32.710.477/0001-57
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	ROSANY ALBUQUERQUE MATOS – CPF 187.206.843-04; VICENTE PAULO CAVALCANTE MATOS FILHO – CPF 061.375.043-87; NARA ALBUQUERQUE MATOS – CPF 003.992.555-24

O presente CONTRATO é decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2022, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA:

1.1) Realizar a FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO Nº 08/2022, decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021, conforme detalhamento a seguir:

A) Verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos e as normas aplicáveis;

Rua Vila Cristina, 589 – São José  
Cep 49015-000 - Aracaju/SE  
Fone: (79) 3214-3404  
E-mails: [crose@crose.org.br](mailto:crose@crose.org.br)  
Site: [www.crose.org.br](http://www.crose.org.br)



- B) Verificação e aprovação dos relatórios de medição de obras fornecidos pelo responsável técnico da obra;
- C) Opinar sobre aditamentos contratuais;
- D) Comunicar a ocorrência de circunstâncias que sujeitam a contratada a multa ou a rescisão contratual;
- E) Fazer o controle visando o cumprimento do cronograma físico-financeiro e das condições em contrato;
- F) Ajudar a solucionar incoerências, falhas e omissões eventuais em projeto ou possíveis dúvidas que possam existir;
- G) Emitir declaração de início e fim de obra;
- H) Manter constante comunicação com o responsável administrativo designado pelo CRO/SE, informando-o sobre questões relativas à obra.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:

2.1 - A CONTRATADA executará os serviços listados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste pacto, bem como, **em sua proposta**, a qual está apensada nos autos do processo – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2022.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total do presente pacto importa em **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, a ser pago conforme detalhamento abaixo:

PAR-CELA	PERÍODO DA PARCELA	VALOR DA PARCELA R\$	DATA DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÃO
1ª	DE: 22.09.2022 ATÉ: 22.10.2022	5.400,00	ENTRE OS DIAS 22.10.2022 A 22.11.2022 (30 DIAS)	PARCELA DESTINADA A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO Nº 08/2022, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021
2ª	DE: 22.10.2022 ATÉ: 22.11.2022	5.400,00	ENTRE OS DIAS 22.11.2022 A 22.12.2022 (30 DIAS)	PARCELA DESTINADA A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO Nº 08/2022, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021
3ª	DE: 22.11.2022 ATÉ: 22.12.2022	5.400,00	ENTRE OS DIAS 22.12.2022 A	ESSA PARCELA PODERÁ SER UTILIZADA PARA RECEBIMENTO TEMPORÁRIO



			22.01.2023 (30 DIAS)	E/OU DEFINITIVO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO Nº 08/2022, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021
4ª	DE: 22.12.2022 ATÉ: 22.01.2023	5.400,00	ENTRE OS DIAS 22.01.2023 A 22.02.2023 (30 DIAS)	ESSA PARCELA PODERÁ SER UTILIZADA PARA RECEBIMENTO TEMPORÁRIO E/OU DEFINITIVO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO Nº 08/2022, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021
5ª	DE: 22.01.2023 ATÉ: 22.02.2023	5.400,00	ENTRE OS DIAS 22.02.2023 A 22.03.2023 (30 DIAS)	ESSA PARCELA PODERÁ SER UTILIZADA PARA RECEBIMENTO TEMPORÁRIO E/OU DEFINITIVO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO Nº 08/2022, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021
<b>TOTAL GERAL R\$</b>		<b>27.000,00</b>	<b>VINTE E SETE MIL REAIS.</b>	
<b>OBSERVAÇÃO:</b>		<p>Tendo em vista que os serviços objeto do <b>CONTRATO Nº 08/2022</b> poderão ser encerrados antes do dia <b>22.11.2022</b>, as partes CRO/SE (CONTRATANTE) e OFICINA DE PROJETOS LTDA (CONTRATADA) tem pleno conhecimento que poderá haver a <b>RESCISÃO</b> antecipada do presente CONTRATO.</p> <p>Então, a rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de <b>30 (trinta) dias corridos</b> da data em que se pretender extingui-la, momento em que deverão ser observadas as obrigações contraídas no período.</p>		

3.2 – O contratante efetuará pagamento através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA em até **30 (TRINTA) dias corridos** da apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo Setor Competente, acompanhado das certidões de regularidade junto ao FGTS, FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, CNDT, FALÊNCIA E CONCORDATA, sendo vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, não sendo aceitos boletos bancários.

3.3 – Nos preços estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste CONTRATO.






#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1 – Executar o objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO e na respectiva proposta.
- 4.2 – Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- 4.3 Atender os anseios da CONTRATANTE a respeito da fiel execução do objeto, cumprindo fielmente o disposto neste termo;
- 4.4 Cumprir os prazos estabelecidos;
- 4.5 Notificar o CONTRATANTE a respeito de qualquer atraso na execução, fatos extraordinários a respeito DO OBJETO contratado;
- 4.6 Suportar todos os custos para o EXECUÇÃO DO OBJETO do CONTRATO, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços;
- 4.7 Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 4.8 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução/fornecimento do Objeto;
- 4.9 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1 – Fornecer à CONTRATADA todas as informações e MATERIAIS necessários à execução dos serviços.

**SE**CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SERGIPE

5.2 – Conferir e proceder ao recebimento dos MATERIAIS/SERVIÇOS entregues pela CONTRATADA.

5.3 – Efetuar o pagamento nas condições estipuladas na CLÁUSULA TERCEIRA deste Instrumento.

### CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 – O prazo de execução dos serviços previstos no objeto deste CONTRATO, será de até 5 (cinco) MESES, contados da data de assinatura deste documento, e conforme cronograma abaixo:

PAR-CELA	PERÍODO DA PARCELA	VALOR DA PARCELA R\$	DATA DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÃO
1ª	DE: 22.09.2022 ATÉ: 22.10.2022	5.400,00	ENTRE OS DIAS 22.10.2022 A 22.11.2022 (30 DIAS)	PARCELA DESTINADA A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO N° 08/2022, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS N° 01/2021
2ª	DE: 22.10.2022 ATÉ: 22.11.2022	5.400,00	ENTRE OS DIAS 22.11.2022 A 22.12.2022 (30 DIAS)	PARCELA DESTINADA A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO N° 08/2022, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS N° 01/2021
3ª	DE: 22.11.2022 ATÉ: 22.12.2022	5.400,00	ENTRE OS DIAS 22.12.2022 A 22.01.2023 (30 DIAS)	ESSA PARCELA PODERÁ SER UTILIZADA PARA RECEBIMENTO TEMPORÁRIO E/OU DEFINITIVO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO N° 08/2022, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS N° 01/2021
4ª	DE: 22.12.2022 ATÉ: 22.01.2023	5.400,00	ENTRE OS DIAS 22.01.2023 A 22.02.2023 (30 DIAS)	ESSA PARCELA PODERÁ SER UTILIZADA PARA RECEBIMENTO TEMPORÁRIO E/OU DEFINITIVO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO N° 08/2022, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS N° 01/2021
5ª	DE: 22.01.2023 ATÉ: 22.02.2023	5.400,00	ENTRE OS DIAS 22.02.2023 A 22.03.2023 (30 DIAS)	ESSA PARCELA PODERÁ SER UTILIZADA PARA RECEBIMENTO TEMPORÁRIO E/OU DEFINITIVO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO N° 08/2022, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS N° 01/2021





SE

CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SERGIPE



TOTAL GERAL R\$	27.000,00	VINTE E SETE MIL REAIS.
<b>OBSERVAÇÃO:</b>	Tendo em vista que os serviços objeto do <b>CONTRATO Nº 08/2022</b> poderão ser encerrados antes do dia <b>22.11.2022</b> , as partes CRO/SE (CONTRATANTE) e OFICINA DE PROJETOS LTDA (CONTRATADA) tem pleno conhecimento que poderá haver a <b>RESCISÃO</b> antecipada do presente CONTRATO.  Então, a rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de <b>30 (trinta) dias corridos</b> da data em que se pretender extingui-la, momento em que deverão ser observadas as obrigações contraídas no período.	

#### CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA INTEGRANTE

7.1 - Constituem partes integrantes deste CONTRATO, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo – DISPENSA, inclusive documentos e **proposta** da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA OITAVA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

8.1 - Nenhuma das disposições deste CONTRATO poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste PACTO e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

#### CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- A) Advertência;
- B) Multa na forma prevista no parágrafo único desta cláusula;
- C) Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;



SE

CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SERGIPE



D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total contratado e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor total do contrato, o que não impedirá, a critério da Administração da CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções a que se refere o **item 9.1** deste título e outras previstas na LEI 8.666/93, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo contratante, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:**

10.1 – O presente CONTRATO poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista neste CONTRATO correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

<b>VERBA</b>
<b>6.2.2.1.1.01.04.04.004.099</b>

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO:**

12.1 O presente Contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

12.1.1 Resilição a qualquer tempo, por quaisquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos** da data em que se pretender extingui-la, momento em que deverão ser observadas as obrigações contraídas no período.

12.1.2 Por descumprimento de quaisquer das Cláusulas, independente de ações legais.

12.1.3 Em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação societária e, também, em caso de insolvência.

12.1.4 Quando a CONTRATADA não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado pelo mercado.



12.1.5 Quando, justificadamente, não for mais do interesse da CONTRATANTE.

12.1.6 Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada.

12.1.7 Apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste CONTRATO, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 O objeto deste Contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, através do colaborador(a) identificado(a) abaixo, que poderá fornecer à CONTRATADA orientação quanto à entrega e qualidade exigidas na prestação dos SERVIÇOS e, ainda, solicitar apresentação de relatório contendo todas as solicitações ocorridas no mês. A referida fiscalização não exime a CONTRATADA da responsabilidade no controle, fiscalização no(s) SERVIÇO(S) constante(s) neste Contrato. Segue identificação do(a) FISCAL deste Contrato:

<b>NOME COMPLETO:</b>	<b>ITALA TASSIANA FERREIRA SANTA ROSA</b>
<b>CARGO:</b>	<b>ASSESSORA ESPECIAL DA DIRETORIA</b>

14.1.1 O(A) empregado(a) credenciado(a) para fiscalização do SERVIÇO, será investido de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total do objeto pactuado, tendo como atribuições principais:

a) Exigir da CONTRATADA a estrita observância às estipulações deste Contrato, à documentação a ele anexa, às normas da CONTRATANTE e à melhor técnica consagrada para o serviço objeto do presente Pacto.

b) Suspender o SERVIÇO, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à regular execução deste, ou à salvaguarda dos interesses da CONTRATANTE.

c) Recusar os métodos de entrega, ou o recebimento dos SERVIÇOS que, a seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente Contrato.





d) Controlar as condições da entrega dos SERVIÇOS, ajustando com a CONTRATADA as alterações na sequência da execução do objeto deste Contrato, que forem consideradas convenientes ou necessárias, e controlar tais condições de modo a exigir desta, na ocorrência de atraso nas entregas, a adoção de procedimento diferente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1 – O presente CONTRATO é regido pelo Código Civil Brasileiro, bem como pela legislação federal vigente obrigando seus contratantes, herdeiros e sucessores, ficando eleito o foro da Justiça desta cidade – Aracaju/Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de seu cumprimento.

15.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 3 (TRÊS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**Aracaju/SE, 22 de setembro de 2022.**

*Valéria Mota Quintela*  
VALÉRIA MOTA QUINTELA, CD  
PRESIDENTE DO CRO/SE EM EXERCÍCIO  
(PORTARIA CRO-SE Nº 85/2022 DE 20/09/2022)  
CONTRATANTE

*Nara Albuquerque Matos*  
NARA ALBUQUERQUE MATOS  
SÓCIA  
OFICINA DE PROJETOS LTDA – CNPJ 32.710.477/0001-57  
CPF 003.992.555-24  
REGISTRO NO CAU – A52643-6

#### **TESTEMUNHAS:**

*Stelton...*

FISCAL DO CONTRATO IDENTIFICADO NA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DESTE PACTO.

\_\_\_\_\_  
NOME